



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 092/2001

“ Estima a RECEITA e fixa a despesa do Município de Braúnas – MG. para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Braúnas – MG., através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Braúnas para o exercício financeiro de 2002, que estima a Receita em R\$ 3.832.175,00 (três milhões oitocentos e trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais), e fixa a DESPESA em igual importância, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferência da União e Estado e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, com a seguinte classificação:

1000.00.00 RECEITA CORRENTES	3.000.175,00
1100.00.00 - Receita Tributária	93.855,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	2.184,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	1.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	9.962,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	2.865.872,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	27.302,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	832.000,00
2100.00.00 - Operações de Crédito	650.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	182.000,00
TOTAL	3.832.175,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS da Administração e conforme o seguinte detalhamento:

I – DESPESA POR ÓRGÃOS:

01 Câmara Municipal	175.200,00
02 Gabinete do Prefeito	227.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração	103.500,00
04 Secretaria Municipal de Fazenda	258950,00
05 - Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desp. e Lazer	1.422.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	791.500,00
07 - Secret. Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	824.025,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	30.000,00
TOTAL	3.832.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

II – DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 – Legislativa	175.200,00
04 – Administração	531.450,00
05 - Defesa Nacional	5.000,00
08 – Assistência Social	57.000,00
10 – Saúde	791.500,00
12 – Educação	1.369.000,00
13 - Cultura	19.000,00
15 – Urbanismo	273.525,00
16 – Habitação	10.000,00
17 – Saneamento	303.000,00
20 - Agricultura	26.000,00
24 – Comunicações	10.500,00
25 – Energia	53.000,00
26 – Transporte	174.000,00
27 – Desporto e Lazer	34.000,00
TOTAL	3.832.175,00

III- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	3.000.175,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.608.450,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	1.388.725,00
4.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	832.000,00
4.1 – Investimento	687.000,00
4.2 – Amortização da dívida	145.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.832.175,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, de uma Unidade Orçamentária quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita no limite dos dispositivos da Resolução 78/98, do Senado Federal.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando como recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

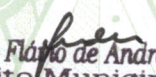
Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

- I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações,
- II – os provenientes de excesso de arrecadação,
- III – o superávit financeiro.

Art. 7º - Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do Magistério serão aplicados de acordo com as Leis nºs 9.364/96 e 9.424/96.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002.

BRAÚNAS, 02 de Outubro de 2001.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal
BRAÚNAS - MINAS GERAIS

